


Tipo: Código de Conduta Esportiva	Código: CCE 01	
Data de Publicação: 18/03/2026	Vigência: 2 anos	
Título: CÓDIGO DE CONDUTA ESPORTIVA		

Dados da referida política	
Abrangência: INTERNA	Área responsável: Técnica
Aprovações	
Data de Aprovação pela Comissão de Atletas	Data de Aprovação pela Diretoria CBGolfe
16/03/2026	18/03/2026

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição	Revisado por:
00	14/09/2021	Versão inicial	CBGolfe – Presidência; Diretoria.
01	18/03/2026	Atualização; inclusão de parâmetros baseados no R&A Rules Ltd. e Carta Olímpica; inclusão de normas de conduta referentes à integridade e esporte seguro.	CBGolfe – Presidência; Diretoria; Coordenação de Esporte Seguro; Comissão de Atletas.

CÓDIGO DE CONDUTA ESPORTIVA DA CBGOLFE

Art. 1 - Este Código tem por finalidade orientar, estabelecer e regulamentar os padrões de conduta aplicáveis aos jogadores participantes dos torneios organizados pela Confederação Brasileira de Golfe.

Art. 2 – O presente Código é de uso compulsório nas competições juvenis, adultas amadoras e profissionais da Confederação Brasileira de Golfe e poderá ser adotado por todas as Federações e Clubes do Brasil.

Art. 3 - O Código de Conduta Esportiva da CBGolfe disciplina a conduta de jogadores(as), seus familiares, caddies, professores(as), treinadores(as), membros de equipe multidisciplinar, representantes de equipe, voluntários(as), acompanhantes de uma competição nacional de golfe entre outros, tendo como parâmetro o código de conduta estabelecido pela Regra 1.2a – Regras do Golfe (R&A Rules Ltd.), e os bons valores e os princípios fundamentais do Olimpismo, presentes na Carta Olímpica (Comitê Olímpico Internacional).

Parágrafo único - O Olimpismo é a filosofia que orienta o Movimento Olímpico e inspira o desenvolvimento harmonioso do ser humano por meio da integração equilibrada entre corpo, mente e caráter. Seus valores — como excelência, respeito, amizade, ética e fair play — devem nortear a conduta dos jogadores e participantes das competições organizadas pela Confederação Brasileira de Golfe, servindo também como fundamento ético deste Código.

Art. 4 - Este Código aplica-se a todos(as) os(as) jogadores(as), caddies, acompanhantes, professores(as), treinadores(as), membros de equipe multidisciplinar, representantes de equipe e voluntários(as) credenciados(as) nas competições oficiais de organização ou participação da CBGolfe, realizadas em território nacional ou no exterior.

Art. 5 - As condutas consideradas contrárias ao Código de Conduta Esportiva, com base nos termos da R&A Rules Ltd. e em conformidade com a Regra 1.2a das Regras do Golfe, são aquelas que violem os princípios de integridade, respeito, espírito esportivo e jogo justo que regem a prática do golfe. Configuram tais infrações:

- I - Não atuar com integridade e honestidade durante o jogo, omitindo penalidades, fornecendo informações incorretas ou agindo de forma a obter vantagem indevida;
- II - Danificar intencionalmente o campo ou áreas de prática (driving range, putting green e instalações do clube), provocando danos ou omitindo reiterada e deliberadamente os cuidados com ele;
- III - Danificar, quebrar, lançar ou projetar qualquer equipamento em demonstrações de frustração ou ira;
- IV - Usar expressões e/ou gestos vulgares, insultantes ou inadequados;
- V - Faltar com o respeito a jogadores(as), árbitros(as), membros(as) da organização e espectadores(as).
- VI - Discriminar qualquer pessoa em razão de gênero, raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra condição, por meio de palavras, gestos ou atitudes;
- VII - Praticar qualquer conduta antidesportiva, incluindo comportamento agressivo, intimidador ou ofensivo, não sendo tolerado qualquer tipo de violência: física, psicológica, sexual ou de negligência;
- VIII - Utilizar linguagem inapropriada e palavrões, mesmo que sejam direcionados para si mesmo ou para objetos inanimados;
- IX - Usar celulares ou outro equipamento fora do permitido pela Comissão Organizadora, prejudicando os outros jogadores;
- X - Utilizar traje incompatível com o dress code da modalidade e inapropriado para a prática do golfe, tais como: camisetas sem gola, shorts esportivos, trajes demasiados curtos e/ou transparentes que não

preservem o padrão de discrição e etiqueta observado na modalidade e/ou qualquer vestimenta que comprometa a imagem e tradição do esporte. Inclui-se aí a alteração da vestimenta de golfe, com a sua diminuição, subtração ou alteração de seu tamanho, partes ou proporções originais;

XI - Agir de forma desidiosa para com o campo ao não repor os divots nos fairways, não rastelar as bancas, não arrumar os piques de bolas no green.

Art. 6 - Em caso de infração a este Código de Conduta Esportiva, os jogadores poderão se sujeitar às seguintes sanções:

I - Advertência: para casos de pouca gravidade e de primeira ocorrência;

II - Uma tacada de penalidade: para casos de reincidência após uma advertência ou por uma infração considerada mais grave pela Comissão Organizadora;

III - Penalidade geral: para casos de reincidência após o recebimento de uma tacada de penalidade, ou para casos de infração muito grave em primeira ocorrência;

IV - Desclassificação: para casos de reincidência após ter recebido penalidade geral, ou por uma séria infração por má conduta grave, contrária ao espírito do jogo.

Parágrafo Único: As condutas ora indicadas serão avaliadas tomando como referência os exemplos citados na interpretação 1.2a/1 das Regras do Golfe.

Art. 7 - As advertências e sanções serão cumulativas para todo o campeonato.

I - As penalidades serão aplicadas ao buraco onde foi cometida a infração.

II - Se a infração acontecer durante o jogo entre dois buracos, a penalidade será aplicada ao buraco subsequente.

III - Se a infração ocorrer depois de finalizado o último buraco da volta, a penalidade será aplicada ao último jogado.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora poderá aplicar sanções por atos informados ou conhecidos depois de finalizada a competição, incluindo ocorrências fora do campo;

Art. 8 - De acordo com as Regras do Golfe da R&A Rules Ltd., o jogador é inteiramente responsável pelas ações do seu caddie durante a volta.

Parágrafo Único - Qualquer violação às Regras do Golfe ou ao Código de Conduta Esportiva cometida pelo caddie será transferida ao jogador na exata proporção de sua extensão.

Art. 9 - Em caso de acompanhantes, professores(as), treinadores(as) ou outros profissionais em atendimento ao jogador, a Comissão Organizadora também poderá aplicar as mesmas punições por eventuais violações.

Parágrafo Único - As punições aplicadas a acompanhantes, professores(as), treinadores(as) ou outros profissionais não são transferíveis ao(à) jogador(a).

Art. 10 - Caso o(a) jogador(a) presencie ou seja vítima de comportamento considerado inadequado ou contrário a este Código, deverá comunicar o fato **imediatamente** à Comissão Organizadora ou a um Árbitro oficial presente no campo.

Art. 11 – A comunicação prevista no artigo anterior poderá ser feita:

- a) Diretamente a um Árbitro durante a volta;
- b) Na Secretaria do Torneio ao término da rodada;
- c) Por escrito à Comissão Organizadora, sempre que necessário;
- d) Pelo Canal de Denúncias da CBGolfe, com acesso pelos seguintes meios:
 - o Telefone: 0800 591 5068, código 108;
 - o WhatsApp: +55 31 8947-7889 (código de acesso: CBGOLFE);
 - o Site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/cbgolfe>

Art. 12 – A comunicação deverá conter os fatos com objetividade, indicação de local, horário aproximado, envolvidos e eventuais testemunhas.

Art. 13 - A omissão diante de conduta irregular ou situação de risco também será considerada forma de violência por negligência, quando houver dever de agir, prevenir ou comunicar o fato às autoridades ou à organização da competição, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Código.

Art. 14 - A Comissão Organizadora analisará as comunicações de forma imparcial, técnica e fundamentada sob este atual Código de Conduta, assegurando a integridade da competição e o respeito aos princípios do esporte.

Art. 15 - A efetivação da inscrição nos torneios implica ciência expressa, aceitação integral e compromisso de cumprimento de todas as disposições deste Código, sujeitando o(a) jogador(a) a todas as suas regras e sanções.

Art. 16 - O desconhecimento das disposições deste Código não exime o(a) jogador(a) de sua responsabilidade pelo seu cumprimento.

Art. 17 – É assegurada a proteção ao(à) jogador(a), caddie ou demais participantes que, de boa-fé, comuniquem à Comissão Organizadora infração ao presente Código, sendo vedado qualquer ato de retaliação, pressão ou constrangimento decorrente de tal comunicação.

Art. 18 – Este Código de Conduta será revisado periodicamente pela Comissão de Atletas em conjunto com a Diretoria da CBGolfe, preferencialmente a cada dois anos, ou sempre que alterações significativas nas Regras do Golfe ou nas diretrizes internacionais de governança esportiva assim o exigirem.

Art. 19 – Deverá a CBGolfe promover, difundir, informar e partilhar as presentes diretrizes para todos os praticantes de golfe, valendo-se para isso de suas plataformas digitais e quaisquer outros meios de divulgação.

Art. 20 – Este Código entra em vigor na data de sua publicação e passará a ser exigido nos eventos realizados pela Confederação Brasileira de Golfe.

Aprovado por:



Eudes de Orleans e Bragança (Mar 18, 2026 17:19:06 ADT)

Eudes de Orleans e Bragança
Presidente | CBGolfe



Pedro da Costa Lima (Mar 18, 2026 17:44:08 ADT)

Pedro da Costa Lima
Presidente | Comissão de Atletas CBGolfe









Codigo Conduta Esportiva_2026

Final Audit Report

2026-03-18

Created:	2026-03-18
By:	Lígia Bahu (ligia.bahu@cbgolfe.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAQxVlfxEpO_naxOOU6ub70c9HhkjJbeVi

"Codigo Conduta Esportiva_2026" History

-  Document created by Lígia Bahu (ligia.bahu@cbgolfe.com.br)
2026-03-18 - 3:09:57 PM GMT
-  Document emailed to Eudes de Orleans e Bragança (eudes.braganca@cbgolfe.com.br) for signature
2026-03-18 - 3:10:02 PM GMT
-  Email viewed by Eudes de Orleans e Bragança (eudes.braganca@cbgolfe.com.br)
2026-03-18 - 8:18:13 PM GMT
-  Document e-signed by Eudes de Orleans e Bragança (eudes.braganca@cbgolfe.com.br)
Signature Date: 2026-03-18 - 8:19:06 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to Pedro da Costa Lima (comissao.atletas@cbgolfe.com.br) for signature
2026-03-18 - 8:19:27 PM GMT
-  Email viewed by Pedro da Costa Lima (comissao.atletas@cbgolfe.com.br)
2026-03-18 - 8:43:34 PM GMT
-  Document e-signed by Pedro da Costa Lima (comissao.atletas@cbgolfe.com.br)
Signature Date: 2026-03-18 - 8:44:08 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2026-03-18 - 8:44:08 PM GMT